

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

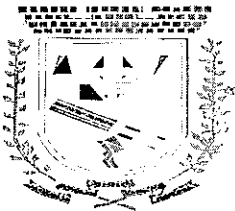
**LEI MUNICIPAL Nº 1214/2015**

**“DISPÕE SOBRE A TRANSFÊRENCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 98(NOVENTA E OITO) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1.º Paragrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de Escritura Pública o Lote Nº 98 da Quadra Única para Senhora: **ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG Nº 779.259 SSP/MS e do CPF Nº 543.439.841-68.

*Assinada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

a) MEDINDO **17.043,00 ms<sup>2</sup>** (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.037.

**Art. 2º** O munícipe de posse do imóvel, transferido por escritura com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.**

**Art. 3º** Fica revogada a autorização contida nas leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do **Senhor CECILIO BARBOZA**.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.**

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Art. 2º** O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput** deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** Fica revogada a autorização contida na lei Municipal n.º 374/96; em nome do **MOACIR GARCIA FERNANDES**.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:4B8445C9

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1213/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 96 (NOVENTA E SEIS) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cedição que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93[2] que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 96 da Quadra Única para Senhor: JOSÉ DEOLINDO MACENA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG Nº 324438 SSP/MS e do CPF Nº 555.904.111-49.

a) MEDINDO 28.733,00 ms<sup>2</sup> (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.035.

**Art. 2º** - O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput** deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

**Art. 3º** - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:D12EDCD2

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1214/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 98 (NOVENTA E OITO) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cedição que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de Escritura Pública o Lote Nº 98 da Quadra Única para Senhora: **ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG Nº 779.259 SSP/MS e do CPF Nº 543.439.841-68.

a) MEDINDO 17.043,00 ms<sup>2</sup> (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.037.

**Art. 2º** O munícipe de posse do imóvel, transferido por escritura com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput** deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

**Art. 3º** Fica revogada a autorização contida nas leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**1EDC12B9**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1215/2015**

“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 97 (NOVENTA E SETE) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1.º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º, e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 97 da Quadra Única para Senhora: MARIA LUCILA RAMÃO ROJAS FLORES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 000.634.726 SSP/MS e do CPF Nº 847.232.201-78.

a) MEDINDO 3.774,67 m<sup>2</sup> (TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E SESENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.036.

**Art. 2º** - O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

**I** – Ainda no mesmo prazo do artigo 2o caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

**Art. 3.º** - Fica revogada a autorização contida nas leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**7CAE3B5A**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 044/2015**

*“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.*

A Senhora Niccia Alves de Souza, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas Para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Coronel Sapucaia vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica” e “Comitê” se equivalem.

§ 2º - O Comitê terá como finalidade planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica

**Art. 2º** - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá as seguintes objetivos:

**I** – erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

**II** – fortalecer a orientação sobre documentação básica;

**III** – ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

**IV** – aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

**V** – mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral- RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Art. 3º** - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

**I** – FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI;

**II** – SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI;

**III** – REPRESENTANTE INDÍGENA DA ALDEIA TAQUAPERI (SEDE);

**IV** – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

**V** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**VI** – SOCIEDADE CIVIL;

**VII** – PODER LEGISLATIVO;

**VIII** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**IX** – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

**X** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

**XI** – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

**XII** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**XIII** - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

**XIV** – POLICIA MILITAR;

**XV** – DEFESA CIVIL.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato da Prefeita.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 197/92

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL

**JOSÉ ELODIR BENDER**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que em sessão realizada dia 11 de Dezembro de 1992, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

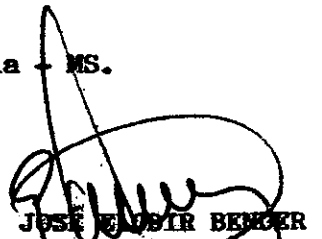
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Clube de Laga "Portão da Fronteira", inscrito no C.G.C. MF sob nº 01.989.169/0001-89, uma área de terras com 24.138 m<sup>2</sup> localizada dentro das seguintes confrontações:

- Ao Norte com terras da Reserva Municipal;
- Ao Sul com terras de Euclides Antonio Fabris;
- Ao Leste e Oeste com terras da Reserva Municipal.

**Parágrafo Único** - O imóvel supra citado localiza-se a margem da rodovia MS-289 (Coronel Sapucaia / Amambai KM 1) e no mesmo já se encontra construída a sede do Clube.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.  
Em 14 de Dezembro de 1992.

  
**JOSÉ ELODIR BENDER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado.  
Publicado por  
afixação em 14.12.92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 815/2006**

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO  
DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL  
SUBURBANO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno ao Senhor **CECILIO BARBOZA, da Chácara Letra "L"**, situada na **Zona Suburbana**, medindo 2.4198 mts<sup>2</sup> (Dois hectare, quatro mil cento e noventa e oito metros quadros).

**Art. 2º** Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal Nº 197/92, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno da Chácara acima mencionada ao: **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**, inscrito no CNPJ n.º 01.989.169/0001-89.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de junho de 2006.**

**NEY KUASNE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada,  
Publicada por Afixação,  
Em 01.06.2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 816/2006**

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO  
DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL  
SUBURBANO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno ao Senhor **CECILIO BARBOZA**, da Chácara Letra "C", situada na Zona Suburbana, medindo 3.2518 mts<sup>2</sup> (Três Hectares, Dois Mil, Quinhentos e Dezoito Metros Quadrados).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de junho de 2006.

  
**NEY KUASNE**  
Prefeito Municipal

Registrada,  
Publicada por Afixação,  
Em 01.06.2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECAÇÃO

**Título Definitivo N.º 004/2.006**

Pelo presente TÍTULO DEFINITIVO, a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

Tendo em vista o que consta do  
Processo Administrativo N.º 076/2.006, e em conformidade com a  
Lei Municipal N.º 815/2006 OUTORGA ao Senhor: **CECILIO  
BARBOZA**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Agricultor,  
Portador da Cédula de Identidade RG N.º: 516.800 SSP / MS,  
Inscrito no CPF: 035.174.111-91 o presente TÍTULO DEFINITIVO  
DE DOMÍNIO PLENO DA CHÁCARA LETRA “L” DA RESERVA  
MUNICIPAL, localizado NA ZONA RURAL, medindo 2.4198 MTS<sup>2</sup>  
(Dois Hectares, Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Metros  
Quadrados) situado na zona sub-urbano deste município com os  
seguintes limites e confrontações:

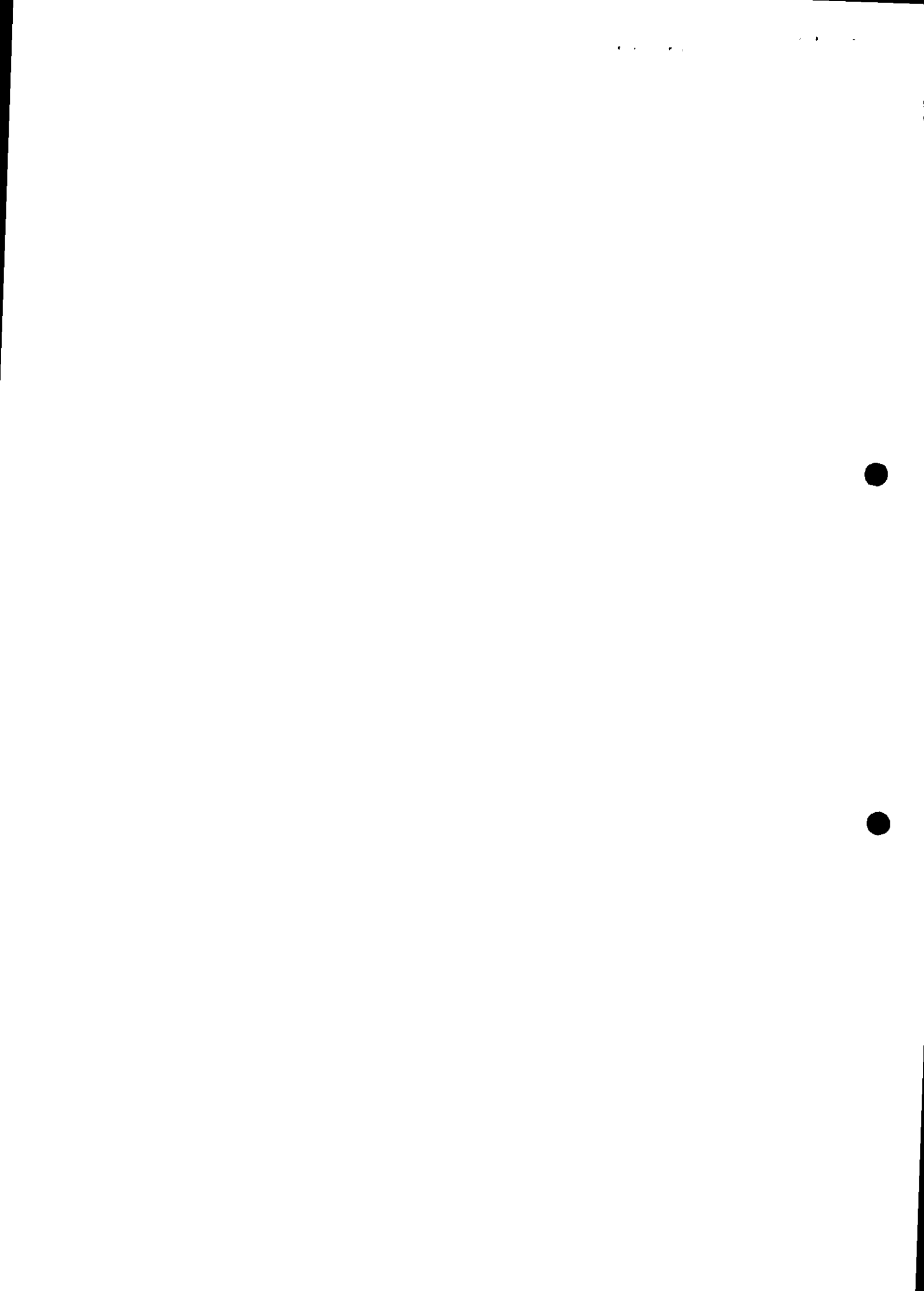
NORTE: RESERVA MUNICIPAL

SUL : SR: NELSON KISCHNER

LESTE : MAX PLAST LTDA

OESTE : VILA INDUSTRIAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E ARRECAÇÃO**

**Título Definitivo N.º 005/2.006**

Pelo presente TÍTULO DEFINITIVO, a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

Tendo em vista o que consta do  
Processo Administrativo N° 077/2.006, e em conformidade com a  
Lei Municipal N° 816/2.006 OUTORGA ao Senhor: **CECILIO  
BARBOZA**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Agricultor,  
Portador da Cédula de Identidade RG N°: 516.800 SSP / MS,  
Inscrito no CPF: 035.174.111-91 o presente TÍTULO DEFINITIVO  
DE DOMÍNIO PLENO DA CHACARA LETRA “C”, localizado NA ZONA  
RURAL, medindo 3.2518 MTS2 (Treis Hectares, Dois Mil,  
Quinhentos e Dezoito Metros Quadrados) situado na zona sub-  
urbano deste município com os seguintes limites e confrontações:  
NORTE: MAX PLAST LTDA E LOTE D

SUL : SR: CEMITÉRIO E HIPICA

LESTE : MAX PLAST LTDA

OESTE : LOTES A e B

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem, de um lado o Sr. **CECILIO BARBOZA**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Coronel Sapucaia - MS, portador da Carteira de Identidade RG 516.800, expedida pela SSFMS e do CPF 035.174.111-91, de agora em diante denominada simplesmente **VENDEDOR** e de outro lado a Sra. **ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Coronel Sapucaia - MS, portadora da Carteira de identidade RG 779.259, expedida pela SSP/MS e do CPF 543.439.841-68, de agora em, diante denominada simplesmente **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O **VENDEDOR**, como legítimo e Senhor proprietário de Um imóvel Rural determinado pela Chácara Letra L, localizada no município de Coronel Sapucaia - MS, c/cê Título Definitivo n.º 004/2006, da Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS, medindo 2,4198 ha, com uma casa de alvenaria medindo 13 x 7 m e um barracão de alvenaria medindo 27 x 5 m, da qual destaca 1,7100 há e vende à **COMPRADORA**, como segue:

**CLAUSULA SEGUNDA:** O **VENDEDOR** vende à **COMPRADORA** uma parte correspondente a 1,710 ha do imóvel acima descrito, pelo preço líquido e certo de R\$ 25.650,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo pago neste ato o valor de R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e o restante em 13 (Treze) parcelas mensais de R\$ 1.538,46 (Um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) moeda corrente nacional, que será pago todo dia 1.º, sendo a 1.ª em 01/07/2010.

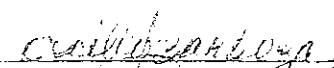
**CLAUSULA TERCEIRA:** O **VENDEDOR** se compromete a entregar o imóvel a **COMPRADORA** neste ato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes se comprometem pôr si e seus herdeiros:

**CLAUSULA QUINTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Amambai - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato:

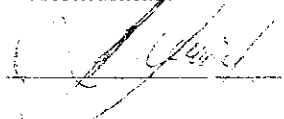
E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

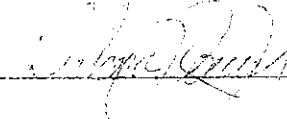
Corone Sapucaia - MS, 27 de Maio de 2010.

  
CECILIO BARBOZA  
Vendedor

  
ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

MATRÍCULA

22.037

FOLHA

01

Amambai-MS, 11 de abril de 2014.

**IMÓVEL: LOTE Nº 98 – CEL. SAPUCAIA-MS:** O lote determinado nº 98 (noventa e oito), situado na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo **17.043,00 m<sup>2</sup>** (dezesete mil e quarenta e três metros quadrados), dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no **MP-01**, cravado em comum com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras da Fazenda Alexandria, com azimute e distância de **156°08'59"** e **40,40 m** até o **M-02**, daí segue por três linhas retas e sucessivas, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimutes e distâncias de **246°05'43"** e **37,22 m** até o **M-03**, **176°16'48"** e **87,92 m** até o **M-04**, **227°10'44"** e **183,66 m** até o **M-05**, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras do Parque Industrial, com azimute e distância de **14°37'39"** e **156,98 m** até o **M-06**, daí segue por duas linhas retas e sucessivas, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimutes e distâncias de **85°51'40"** e **15,34 m** até o **M-07**, **14°44'37"** e **114,54 m** até o **MP-01**, ponto inicial do presente roteiro, com todos azimutes verdadeiros. **Confrontações Gerais:** Ao Norte: Município de Cel. Sapucaia-MS. Ao Sul: Município de Cel. Sapucaia-MS. A Leste: Município de Cel. Sapucaia-MS e Fazenda Alexandria. Ao Oeste: Município de Cel. Sapucaia-MS e Parque Industrial. Memorial Descritivo datado de 20/12/13, assinado pelo Engenheiro Agrimensor Oscar Ferreira – CREA nº 1450/D-MS. ART nº 11501099. Adquirido em área maior em 02/12/38.

**PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CEL. SAPUCAIA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Seriema, em Cel. Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.988.914/0001-75.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 12.543 deste CRI.

A matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, através do Ofício nº 136/2014, de 07/04/14.

Emolumentos: Isento nos termos do artigo 16 da Lei nº 3.003/05, de 07/06/05. Em 11/04/14. Dou fé. *[Assinatura]* Escrev. Autorizado.\*

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO  
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1111

## CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 22037 e tem valor de certidão.

Data: 11/04/2014  
Selo AHG 79398 457.

*[Assinatura]*  
LILIAN ESPINDOLA BARRIOS-SUBSTITUTA



EM (R\$) 0,00 FUND. REG. 02% 0,00 FUN. JECC 3% (R\$) 0,00 TOTAL (R\$) 0,00

## REQUERIMENTO

**EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

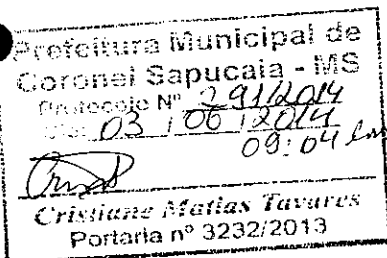
|                         |                                  |                            |               |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------|
| <b>REQUERENTE</b>       | ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES |                            |               |
| <b>ENDEREÇO</b>         | CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA  |                            |               |
| <b>ESTADO CIVIL</b>     | VIÚVA                            |                            |               |
| <b>PROFISSÃO</b>        | COMERCIANTE                      |                            |               |
| <b>CIDADE</b>           | CORONEL SAPUCAIA                 | <b>ESTADO:</b>             | <b>MS</b>     |
| <b>NACIONALIDADE</b>    | BRASILEIRA                       | <b>RG. N.º 779.259</b>     | <b>SSP/MS</b> |
| <b>TEMPO DE MORADIA</b> | 05 ANOS                          | <b>CPF: 543.439.841-68</b> |               |

**Vem mui respeitosamente requerer POR DOAÇÃO  
(REGULARIZAÇÃO) ao MUNICIPIO o imóvel abaixo discriminado**

|                       |                             |
|-----------------------|-----------------------------|
| <b>Lote n.º</b>       | 98 (NOVENTA E OITO)         |
| <b>Quadra n.º</b>     | ÚNICA                       |
| <b>Bairro ou Vila</b> | ZONA URBANA                 |
| <b>Medida</b>         | IRREGULAR                   |
| <b>Área Total</b>     | 1 ha 7.043 Mts <sup>2</sup> |

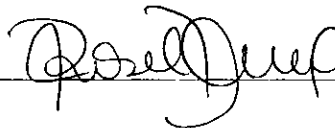
### CONFRONTAÇÕES:

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>Ao Norte</b> | MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS                      |
| <b>Ao Sul</b>   | MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS                      |
| <b>Ao Leste</b> | MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E FAZENDA ALEXANDRIA |
| <b>Ao Oeste</b> | MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS                      |



**Nestes Termos  
Pede Deferimento.**

**Coronel Sapucaia- MS, 12 DE MAIO DE 2014**





## Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS CNPJ: 01988914000175

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 570 - JARDIM SERIEMA

Rol Cadastral Completo Cadastro: 000000003 ao 000000003

|               |            |
|---------------|------------|
| Data Emissão: | 18/03/2015 |
| Hora:         | 12:48:56   |
| Exercício:    | 2015       |
| Usuário:      | OSMAR      |
| Página(s):    | 1 de 1     |

| Cadastro                                      | Proprietário   | CPF/CNPJ             | Fone  | Classificação          | Matricula         | Incra            |
|---|--|----------------------|---|------------------------|-------------------|------------------|
| Insc Produtor                                 | Nome Propriedade   | Área M2              | Área  | Área Alqueire Cobrança | Valor Venal       | Pontos Distância |
| 000000003                                     | ROSELI APARECIDA FERNADES GOMES<br>CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA | 54343984168<br>17043 | 1,7   | 0,7                    | 22037<br>11586,63 | 0<br>0           |
| Localização:<br>UMA AREA DE 1 HEC E 7043 Mts² |  |                      | Correspondencia - - ZONA URBANA - 79995000 - 0004121 - MS |                        |                   |                  |

Quantidade de Cadastros: 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000779259 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/93

NOME ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES

FILIAÇÃO ROLDAO FERNANDES MARIA APARECIDA G FERNANDES

NACIONALIDADE DOURADOS-MS DATA DE RECONHECIMENTO 08/05/1993

LOC ORIGEM C C AMAMBAT-MS N 1377 L 5 B F

CPF 54343984168

ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

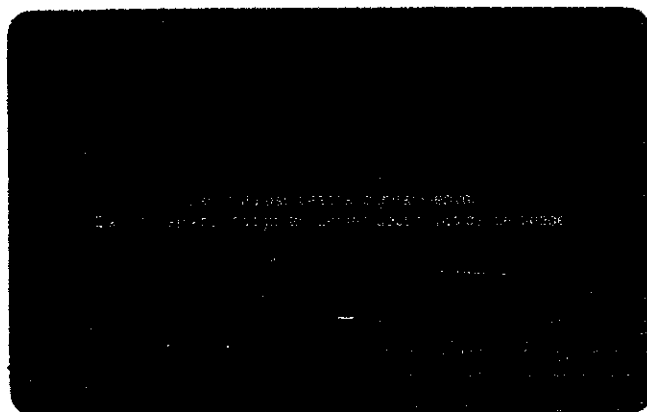
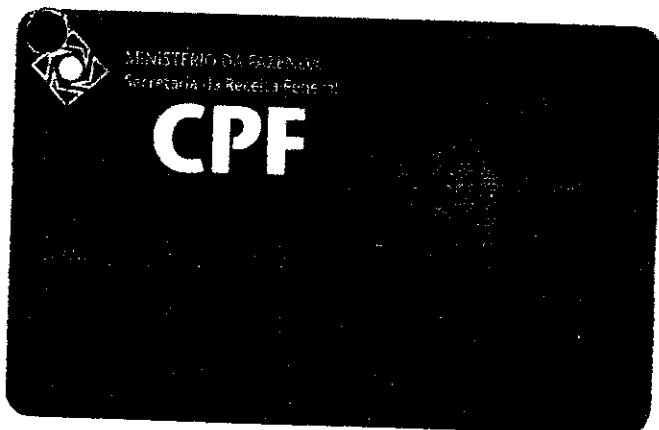
SECRETARIA DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PI-27

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 543.439.841-68

Nome da Pessoa Física: ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:05:07**: do dia **14/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2C1D.EE82.5C2C.4FE9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Processamento Autorizado por Regime Especial - Processo nº. 03/067886/1999

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série B 1 000.084.827 Cód. Fiscal de operação: 5.258 FAT 08-2014402242163-22

**Dados do Cliente**

**ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**

RANI/CNPJ/CPF: -54343984168

CHA N SRA APARECIDA, 9999

Comp. 24-485-03-121500

Barro: RURAL

CEP: 79995000 CORONEL SAPUCAIA

| Mês            | Vencimento        | Consumo Faturado kWh | Valor (R\$)       |
|----------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| <b>05/2014</b> | <b>26/05/2014</b> | <b>100</b>           | <b>R\$ 211,59</b> |

**Dados da U.C.:**  
 Classe: RESIDENCIAL  
 SubClasse: RESIDENCIAL  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL  
 Grupo de Tensão: B  
 Fase: TRIFASICO  
 Local: 8485  
 Etapa / Livro / Seq.: 24/U48503/29  
 Fator de potência:

**Dados do Fornecimento**  
 Tensão nominal ou contratada (V): 127 / 220  
 Limites adequados de tensão (V): 116 a 133 / 201 a 231  
 Equipamento: P89713  
 Perdas de Transformações (%): 0,00

**Dados da Leitura**  
 Leitura atual: 09/05/2014  
 Leitura anterior: 08/04/2014  
 Próxima leitura: 07/06/2014  
 Número de dias faturados: 31  
 Origem da Leitura Atual: Custo Disp  
 Consumo médio diário: 0,00  
 Média dos 12 Últimos meses: 42,42  
 Emissão: 09/05/2014  
 Apresentação: 19/05/2014

| Dados da Medição | Unidade Medida | Leitura Atual | Leitura Constante de Anterior | Constante de Faturamento | Medido | Faturado | Dados do Faturamento | Faturado | Tarifa   | Total (R\$) |
|------------------|----------------|---------------|-------------------------------|--------------------------|--------|----------|----------------------|----------|----------|-------------|
| Consumo          | kWh            | 4315          | 4315                          | 1                        | 0      | 100      | Custo Disp Sistema   | 100      | 0,357080 | 35,70       |

| Tributos               | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$)  |
|------------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| ICMS                   | 47,10                 | 17,00%       | 8,00         |
| PIS                    | 47,10                 | 1,28510%     | 0,61         |
| COFINS                 | 47,10                 | 5,91880%     | 2,79         |
| <b>Subtotal (R\$):</b> |                       |              | <b>11,40</b> |

| Composição do Preço (Art. 31, Resolução 1662/2005) |             |         |             |          |       |
|--|-------------|---------|-------------|----------|-------|
| Distribuição                                       | Enc.Serotas | Energia | Transmissão | Tributos | Soma  |
| 12,95  | 2,03        | 19,60   | 1,12        | 11,40    | 47,10 |

incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de .0333% ao dia (cont. Le. 0.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

**Notificação de Suspensão de Fornecimento**

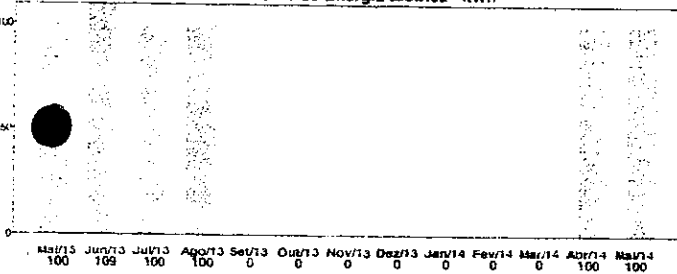
Até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

| Mês     | Valor R\$ | Vencimento |
|---------|-----------|------------|
| 04/2014 | 231,92    | 25/04/2014 |

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão de fornecimento a partir de 04/06/2014, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão do fornecimento. No ciclo de suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade.

Seu pagamento já tenha sido realizado, por favor desconsidere esta notificação.

**Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh**



Reservado ao Fisco Período Fiscal: 05/2014

FD66.C295.1082.8526.D83C.73F2.8A61.C308

**Total (R\$) RS 211,59**

**Observações:**

AUTOLEITURA DEVE SER INFORMADA VIA 0800 OU CUPOM ENTREGUE NA AGENCIA DA ENERSUL MAIS PROXIMA COM COD UC PREENCHIDO.  
 reajuste tarifário médio de 11,20%, conforme Resolução Aneel Homologatona 1.725/2014, vigente a partir de 08/04/2014.  
 partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou melha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de maio vigorará a bandeira melha, a qual implicará em R\$ 0,03 / kWh de acréscimo no valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA



**Certidão de Vistoria de Lote Urbano.  
Regularização e Doação.**

|        |                                 |        |                            |      |    |
|--------|---------------------------------|--------|----------------------------|------|----|
| RUA    | CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA | Quadra | UNICA                      | Lote | 98 |
| Bairro | ZONA URBANA                     | Medida | 17.043,00 MTS <sup>2</sup> |      |    |

Ocupação

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| RESIDENCIAL                   | X |
| COMERCIAL                     |   |
| NÃO EDIFICADO, EM CONSTRUÇÃO. |   |

Certifico que em vistoria feita ***“in loco”***, verificamos que a **SENHORA ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, portadora da Carteira de identidade RG n.º 779.259 SSP/MS e do CPF n.º 543.439.841-68, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida n.º 9999 do município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul, esta de posse do **Lote n.º 98 da Quadra Única, medindo 17.043,00 m** (dezesete mil e quarenta e três metros quadrados), **situado na Zona Urbana**, neste Município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul. Deste do exercício de 2010.

CORONEL SAPUCAIA-MS 01 DE AGOSTO DE 2014

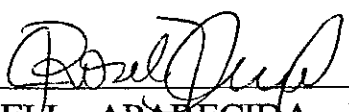
  
\_\_\_\_\_  
**JAIR FRANCISCO DA SILVA**  
**DIRETOR**

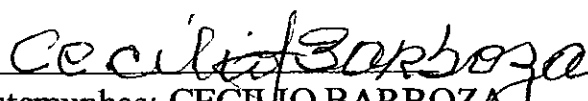
## DECLARAÇÃO

Visando instruir o requerimento de doação/regularização de propriedade urbana devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-Estado de Mato Grosso do Sul, Declaro ser a única proprietária **do Lote n.º 98, quadra única, na Zona Urbana** medindo **17.043,00mts2 (dezessete mil e quarenta e três metros quadrados)** situado na Zona urbana, mesmo que de maneira precária (sem título de propriedade registrado) e ainda que esteja na posse do mesmo desde, do exercício de 2010, ou seja, 04 anos, a qual adquirir do senhor Cecílio Barboza proprietário conforme título definitivo 005/2006, com área de 32.518,00 mts2.

Sendo esta a expressão da verdade firmo o presente, ciente de que se falsa estarei sujeito as penas da lei.

Coronel Sapucaia – MS 12 de Maio de 2014

  
ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES.  
RG N.º 779.259 SSP/MS  
CPF n.º 543.439.841-68

  
Testemunhas: CECÍLIO BARBOZA  
RG n.º 516.800 SSP/MS  
CPF n.º 035.174.111-91